



Prefeitura do Município de Garça

Estado de São Paulo

Diretoria do Expediente

Of. n.º

=L E I N.º 942/65=

O cidadão PEDRO VALENTIM FERNANDES,
Prefeito do Município de Garça, no uso de suas
atribuições, faz saber que a Câmara Municipal-
decretou e ele sanciona e promulga a seguinte-
lei:

Artigo 1º - As taxas de execução do
calçamento e colocação de guias e sarjetas serão devidas e arre-
cadadas na forma desta lei.

§ 1º - Incidirão as taxas sobre os-
terrenos, construídos ou não marginais as ruas e logradouros pú-
blicos.

§ 2º - O valor das taxas será igual
à soma das despesas com a aquisição da matéria prima, transpor-
te, mão de obra, nivelamento do solo e fiscalização dos servi-
ços.

§ 3º - a cota de fiscalização de
que trata o § anterior será de 10% (déz por cento), calculada -
sobre o valor da mão de obra.

§ 4º - Quando executados por tercei-
ros, mediante concorrência pública e contrato, arrecadar-se-ão-
as taxas pelo preço contratual sem nenhum acréscimo.

Artigo 2º - Os lançamentos serão e-
fetuados pelo custo total do empreendimento, proporcionalmente-
dividido entre os proprietários, segundo a extensão linear dos
respectivos terrenos, ao longo da via pública.

§ 1º - O proprietário resgatará sua
dívida em cinco prestações iguais, sucessivas e anuais, exigí-
vel a primeira delas trinta dias depois de entregue o aviso de
débito; as demais prestações, acrescidas de juros de 12% ao ano,
ou então, majoradas das despesas que a Fazenda Municipal, com -
provadamente, tiver contraído para obter o financiamento indis-
pensável à realização das obras, serão cobráveis no mesmo dia e
mês dos anos subsequentes.

§ 2º - Faculta-se à Prefeitura des-
prezar as providências do § 1º supra, e reajustar o valor das
prestações vincendas na conformidade dos índices de desvaloriza-
ção da moeda, publicados pelo Conselho Nacional de Economia, fi-
xado o termo inicial do mês em que ocorrer o vencimento da pri-
meira parcela.



Prefeitura do Município de Garça

Estado de São Paulo

Diretoria do Expediente

Of. N.º.....

§ 3º - O contribuinte que solver de uma só vez, até trinta dias após a entrega do aviso, todo seu débito ficará liberado de quaisquer acréscimos.

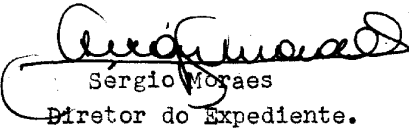
Artigo 3º - O calçamento das ruas que já tenham sargetas sofrerá uma redução igual ao valor destas, procedendo-se à compensação, pelo preço atual, no próprio aviso de lançamento. Da mesma forma se procederá nos casos de substituição ou reforma do calçamento.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor - na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, notadamente as leis ns. 162, de 25 de junho de 1 961, e 785 de 30 de novembro de 1 962.

Garça, 08 de junho de 1 965.

Pedro Valentim Fernandes
Prefeito Municipal.

Registrada e publicada na Diretoria do Expediente, na data supra.-


Sergio Moraes
Diretor do Expediente.

iv/.-